

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1300/74 PARECER CEE 1 9 2 4 / 7 4
Aprovado por Deliberação
de 28/8/74

INTERESSADO - Coordenadoria do Ensino Superior (CESESP)

ASSUNTO - Consolidação de legislação sobre o contrato de docentes no âmbito dos Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado de S. Paulo e normas e instruções complementares

CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

HISTÓRICO

O Coordenador da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo submete à apreciação deste Conselho minuta de Portaria que consolida legislação sobre o contrato de docentes dos Institutos Isolados, baixa normas e instruções complementares e substitui a Portaria CESESP nº 11/73 que trata do assunto.

Contém o documento matéria que envolve tanto competência do Conselho Estadual de Educação quanto da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo. Assim alguns aspectos dependem do exame deste Colegiado, ressaltando-se, no entanto, a liberdade oferecida pelo Coordenador para pronunciamento sobre o conteúdo global.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição racionaliza e aperfeiçoa as regras até então em vigor, com base na Portaria CESESP nº 11/73.

Entretanto, alguns aspectos mereceram reparos deste relator que em contato com a Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo encontrou uma formulação final comum, contemplada na pro-

posta que acompanha este parecer.

CONCLUSÃO

Aprova-se, naquilo que é de competência deste Colegiado, a proposta de Portaria CESESP que consolida legislação sobre o contrato de docentes no âmbito dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de S. Paulo e baixa normas e instruções complementares e manifesta-se favorável naquilo que é da competência da Coordenadoria.

São Paulo, 27 de julho de 1974

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello -
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior, Wladimir Pereira e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala das Sessões, em 1 de agosto de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 28 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

PORTARIA CESESP Nº 12 DE DE DE 1.974.

Consolida legislação sobre o contrato de docentes no âmbito dos Institutos Isolados do Ensino Superior Oficial do Estado e baixa normas e instruções complementares.

O Coordenador da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face o Parecer C.E.E. n ° , expede a seguinte Portaria:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Enquanto não forem criados os Quadros Docentes dos Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado, poderão ser contratados professores, de acordo com o disposto nesta Portaria, para as funções correspondentes da carreira docente a que se refere o Regimento Geral.

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS INICIAIS

Artigo 2º - Para a efetivação de contratos iniciais, devera ser observado o seguinte:

- 1 - Para o contrato de docentes, a Coordenadoria do Ensino Superior analisará as necessidades do Departamento, levando-se em consideração as diferentes atividades desenvolvidas, bem como as suas características e a natureza das Disciplinas que o compõem;

- II - A efetivação do contrato será precedida de prova de seleção com base em títulos e provas, obedecida a nomenclatura das funções, prevista no Regimento Geral dos Institutos Isolados;
- III - Salvo autorização superior, as Faculdades ficam proibidas de publicar editais para seleção de docentes sem que haja verba prevista no orçamento;
- IV - Os contratos serão celebrados por tempo indeterminado e neles deve haver cláusula que expresse a restrição do artigo 68 do Regimento Geral dos Institutos Isolados, embora o prazo ali estabelecido só comece a fluir a partir da criação dos Quadros de Pessoal Docente dos Institutos Isolados;
- V - Para o contrato de Professores Colaboradores e de Professores Visitantes serão observadas os requisitos discriminados nos Capítulos V e VII desta Portaria.

CAPÍTULO II

DO ACESSO ÀS FUNÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Artigo 3º - O acesso, sempre mediante contrato, às funções intermediárias - Professor Assistente Doutor, Professor Livre-Docente e Professor-Adjunto - dar-se-á somente com estrita observância do Regimento Geral dos Institutos Isolados, que para isto fica incorporado a esta Portaria, observado o prazo fixado pelo artigo 68 do Regimento Geral, a partir da criação do Quadro.

CAPÍTULO III

DOS AUXILIARES DE ENSINO

Artigo 4º - Para a celebração de contratos para as funções de Auxiliares de Ensino serão observadas as seguintes normas;

- I - O contrato será precedido de prova de seleção com base nos títulos e na vida acadêmica dos candidatos, de modo especial durante o curso de graduação, obedecidos os critérios de avaliação fixados no anexo I;
- II - Para efeito de inscrição dos candidatos, a existência de vaga deverá ser amplamente divulgada mediante edital publicado na imprensa oficial e local, por três vezes consecutivas, fixado o prazo mínimo de 30 dias para o recebimento das inscrições;
- III - Para avaliação dos títulos dos candidatos a Comissão de que trata o artigo se baseará no currículo apresentado e, para colher novos elementos da Comissão, poderá submetê-los a entrevista pessoal, neste caso obrigatória em relação a todos, presentes todos os examinadores a entrevista, sem obrigatoriedade de arguição;
- IV - O Contrato terá a duração de 2 anos;
- V - Para a inscrição de candidatos exigirá-se diploma de nível universitário devidamente registrado ou comprovante de pedido de registro;
- VI - O Auxiliar de Ensino que obtiver o título de Mestre fará jus a ascensão automática para as funções de Professor-Assistente, mediante aditamento contratual.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES-ASSISTENTES

Artigo 5º - Constitui requisito para a prova de seleção para Professor-Assistente prova didática, versando sobre a disciplina ou disciplinas afins do Departamento.

Artigo 6º - A inscrição para a prova de seleção para Professor-Assistente será aberta unicamente a portadores de diploma do Curso de Graduação, dos quais será exigido:

- I - Inscrição em Curso de Pós-Graduação já credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou oferecido pelos Institutos Isolados ou por Universidades reconhecidas, cujo pedido de credenciamento esteja protocolado no Conselho Federal de Educação, com obtenção de, pelo menos, 75% dos créditos acadêmicos necessários à obtenção do título de Mestre; ou
- II - Exercício da função de Auxiliar de Ensino durante 2 anos, no mínimo, mais a inscrição em Curso de Pós-Graduação já credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou oferecido pelos Institutos Isolados ou por Universidades reconhecidas, cujo pedido de credenciamento esteja protocolado no Conselho Federal de Educação; ou
- III - Haver concluído, no mínimo, 2 anos de Residência, mais a inscrição em Curso de Pós-Graduação já credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou oferecido pelos Institutos Isolados ou Universidades reconhecidas, cujo pedido de credenciamento esteja protocolado no Conselho Federal de Educação; ou

IV - Desempenho de atividade docente de 2 anos junto a Institutos Oficiais ou particulares de Ensino Superior reconhecidos ou de pesquisas, com gozo de bolsa de estudos concedida por Entidade nacional ou estrangeira, de notório conceito científico.

§ 1º - Para efeito de inscrição dos candidatos, a vaga deverá ser amplamente divulgada através de edital publicado na imprensa oficial e local, por 3 vezes consecutivas, marcando-se prazo de 30 dias para o recebimento das inscrições.

§ 2º - Os contratos serão celebrados por tempo indeterminado, devendo o docente, a cada 3 anos, apresentar relatório circunstanciado de suas atividades de docência, pesquisa e estudos, que será apreciado pelo Conselho do Departamento, pela Congregação e, em seguida, submetido à CESESP.

§ 3º - A não aprovação do relatório pela CESESP implicará em rescisão contratual.

Artigo 7º - Os títulos dos inscritos serão analisados, sob os seguintes aspectos:

- I - Formação, compreendendo:
 - a - cursos realizados;
 - b - estágios e
 - c - títulos acadêmicos.
- II - Atividades Didáticas;
- III - Atividades Científicas;
- IV - Atividades Formadoras;
- V - Outras Atividades exercidas nos setores público e privado.

Artigo 8º - A prova didática terá como objetivo não só apurar o conhecimento da matéria, mas também a capacidade de comunicação do candidato.

Parágrafo único - A prova didática se constituirá de uma aula, ministrada em nível de graduação.

Artigo 9º - Aplicar-se-ão na prova didática de Professor-Assistente as seguintes normas:

- I - A Comissão Examinadora organizará uma lista de 10 temas, versando o conteúdo

do da Disciplina ou conjunto de Disciplinas do Departamento e dela dará conhecimento ao candidato imediatamente antes do sorteio do ponto sobre o qual deverá ministrar a aula;

- II - O sorteio do ponto será feito com 24 horas de antecedência à realização da prova;
- III - O candidato poderá utilizar-se do material didático que julgar necessário;
- IV - A duração da prova será de, no mínimo, quarenta e, no máximo, sessenta minutos;
- V - Imediatamente à conclusão da prova cada examinador registrará a sua nota em documento individual, apondo sua assinatura.

Artigo 10 - O julgamento final da seleção de Professor-Assistente será feito de acordo com as seguintes normas:

- I - Cada examinador atribuirá ao candidato uma nota que será a média obtida com a atribuição do peso 60 ao exame de títulos e peso 40 à prova didática;
- II - Cada examinador decidirá, imediatamente, sobre empate eventual entre as notas finais por ele atribuídas a mais de um candidato;
- III - Da média das notas atribuídas por cada examinador aos candidatos resultará uma classificação decrescente que indicará o primeiro classificado para preenchimento da vaga existente.

§ 1º - As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

§ 2º - Em caso de empate, cada examinador indicará desde logo, o vencedor, obedecido igual processo para o julgamento das provas.

Artigo 11 - Findo o julgamento, a Comissão Examinadora elaborará relatório, assinado por todos os examinadores, justificando a classificação dos candidatos, o qual será submetido à Congregação. Se houver voto divergente, o mesmo devidamente justificado, integrará o relatório.

Parágrafo único - Serão considerados habilitados em ordem decrescente os candidatos que alcançaram a nota final mínima cinco.

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES-COLABORADORES

Artigo 12 - Nos contratos de Professores Colaboradores serão observadas as seguintes normas:

I - Quanto ao contrato:

- a - independará de prova de seleção;
- b - far-se-á, mediante proposta do Departamento, aprovada pela Congregação e será autorizada pela CESESP após manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação;
- c - terá caráter transitório, não devendo dele se cogitar, em princípio, sempre que haja enquadramento na carreira universitária;
- d - somente se justificará para o desempenho de atividades específicas, devendo cada caso ser considerado individualmente, não constituindo, em qualquer hipótese, solução para cobrir eventuais faltas de docentes;

II - Os contratos terão a duração de 2 a-

nos, prorrogáveis, no máximo, por mais 2 anos;

- III - Os vencimentos do Professor - Colaborador serão fixados de acordo com as referências correspondentes a uma dentre as diversas funções previstas na carreira docente, conforme os títulos apresentados;
- IV - O contrato de Professores-Colaboradores que já exerçam função docente em outra Instituição será realizada de acordo com os títulos universitários que possuir nesta, respeitada a situação dos atuais contratos;
- V - Dependendo do volume e da natureza - das atribuições a serem confiadas ao Professor-Colaborador, sua contratação poderá ser proposta em Regime de Tempo Parcial, Regime de Turno Completo ou Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa;
- VI - O disposto na legislação em vigor aplicar-se-á à contratação de Professor "Colaborador em tudo que não colidir com a precariedade de sua situação.

CAPÍTULO VI

DOS PROFESSORES-VISITANTES

Artigo 13 - Nos contratos de Professores-Visitantes serão observadas as seguintes normas.

- I - O Contrato:
 - a - independerá de prova de seleção;
 - b - far-se-á mediante proposta do Departamento, aprovada pela Congregação, e autorização da CESESP;

- c - terá caráter transitório, não devendo, em princípio, dela se cogitar sempre que caiba um enquadramento nas funções da carreira docente;
 - d - somente se justificará para o desempenho de atividades específicas, devendo ser considerado individualmente cada caso, não constituindo, em hipótese alguma, solução para cobrir eventuais faltas de docentes;
- II - O contrato terá a duração de até 1 ano, a critério da CESESP, vedada a seguir a permanência do docente como Professor-Visitante;
- III - Dependendo do volume e da natureza das atribuições a serem confiadas ao Professor-Visitante, sua contratação poderá ser proposta para a prestação de 12,24 ou 40 horas semanais de trabalho, com vencimentos correspondentes, respectivamente, ao Regime de Tempo Parcial, Regime de Turno Completo ou Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa;
- IV - Os vencimentos do Professor-Visitante serão fixados de acordo com os vencimentos correspondentes a uma das funções previstas na carreira docente, conforme os títulos acadêmicos apresentados, ou a sua notoriedade;
- V - Os preceitos da legislação em vigor aplicam-se à admissão de Professor-Visitante em tudo que não colidir com a precariedade de sua situação.

CAPÍTULO VII

DAS ADMISSÕES PROVISÓRIAS

Artigo 14 - Quando o pedido de contratação estiver em tramitação pelos órgãos competentes e ocorrer a hipótese de prestação de serviços prementes e inadiáveis, a Direção da Escola poderá propor a admissão provisória do docente, observadas as seguintes normas:

- I - O contrato deverá ser elaborado nos termos da C.L.T., por prazo indeterminado, com cláusula resolutiva que fixe seu termo final na data da solução do respectivo processo que trata do contrato regular;
- II - O numero de horas de trabalho será fixado em função do regime de trabalho proposto no processo de contrato regular.

Parágrafo único - Não será aplicado a Professor-Visitante o disposto neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DOS CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

Artigo 15 - Os docentes, cujos contratos forem suspensos e os que obtiverem afastamentos com prejuízo dos vencimentos, poderão ser substituídos, observadas as seguintes normas:

- I - A contratação do substituto dar-se-á independentemente de prova de seleção e o contrato atenderá ao disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - A indicação do substituto caberá ao Conselho do Departamento e, na aprovação, à Congregação;

- III - O contrato será autorizado pela CESESP, devendo ser ouvido o Conselho Estadual de Educação, se seu prazo ultrapassar 360 dias;
- IV - O contrato terá caráter precário e vigorará apenas enquanto o docente substituído permanecer ausente, resolvendo-se de pleno direito com a sua volta às funções;
- V - Do contrato deverá constar cláusula específica que explicita de maneira clara o disposto nos incisos III e IV;
- VI - Não poderá ser contratado como substituto docente que já pertença à Escola;
- VII - Os contratos previstos neste Capítulo somente serão autorizados em regime de /12 horas semanais de trabalho;
- VIII - O docente substituto será contratado de acordo com os títulos acadêmicos que possuir, respeitada a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO IX

DOS RECONTRATOS

Artigo 16 - Nos recontratos de docentes, presentemente com contrato a prazo, serão observadas as seguintes normas:

- I - Vencido o contrato, deverá ser celebrado um novo, por tempo indeterminado, obedecido apenas o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 6º;

- II - O docente que estiver no exercido de função superior a correspondente ao título que possui deverá ser corretamente enquadrado quando do término - de seu contrato e celebração do novo;
- III - O novo contrato será celebrado independentemente de prova de seleção, enquadrando-se docente nas funções - correspondentes aos seus títulos acadêmicos;
- IV - No caso do inciso III, poderá o docente, mediante proposta do Departamento, aprovada pela Congregação e pelo Conselho Estadual de Educação e com autorização da CESESP, ser designado pelo Diretor da Escola para exercer, pelo prazo de 3 anos, funções equivalentes as anteriormente exercidas, percebendo, além da remuneração correspondente à função para a qual está habilitado nos termos do Regimento Geral dos Institutos Isolados, a diferença entre esta retribuição e a que couber à função para a qual for designado;
- V - A atribuição da diferença de remuneração prevista no inciso anterior deverá constar do contrato para fins de registro;
- VI - Decorrido o prazo de 3 anos e se ainda persistir a falta de correspondência entre o título e a função exercida, poderá haver nova designação por mais 3 anos e assim sucessivamente, até que sejam criados os car-

gos da carreira, mediante análise de mérito dos relatórios das atividades exercidas pelo docente, nos termos do artigo 6º e parágrafos 2º e 3º, e a juízo do Conselho Estadual de Educação;

- VII - Os docentes que alcançarem as funções de Professores-Adjuntos e que vierem fazendo jus à diferença de vencimentos entre a referência de Professor-Titular e a correspondente aquele título universitário, continuarão a receber por aquela referência até a abertura de concurso para provimento do respectivo cargo de Professor-Titular;
- VIII - As recontrações com alteração de regime de trabalho, em se tratando de R.T.C. ou de R.D.I.D.P., dependerão de prévia manifestação da C.P.R.T. e de Resolução do Secretario da Educação.

CAPÍTULO X

DA RESCISÃO E DA DISPENSA

Artigo 17 - Os pedidos de rescisão contratual e de dispensa formulados pelos docentes obedecerão às seguintes normas:

- I - Em se tratando de docente contratado pela C.L.T. o pedido de rescisão contratual deverá ser comunicado ao seu superior hierárquico com um mínimo de 30 dias de antecedência, a título de aviso prévio, podendo este ser dispensado a critério da Direção da Escola;

II - A respeito dos pedidos de rescisão - contratual ou de dispensa deverão manifestar-se o Conselho do Departamento e a Congregação da Escola.

CAPÍTULO XI

DOS DOCENTES ESTÁVEIS

Artigo 18 - O pessoal docente cuja estabilidade foi declarada nos termos da Constituição de 1967 e que após esta data foi regularmente designado para responder pelas funções de Professor-Titular, não possuindo o respectivo título, poderá permanecer designado nos termos do artigo.

Artigo 19 - Ao pessoal mencionado no artigo anterior aplica-se também o disposto no inciso VI do artigo 16, devendo, para tanto, apresentar relatório das atividades.

Parágrafo único - A não aprovação do relatório pela CESESP implicará na cessação de pleno direito da designação.

TÍTULO II

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Artigo 20 - Todos os processos a serem autuados e protocolados na Faculdade, na forma desta Capítulo, deverão ter suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pela autoridade competente, não podendo ser alterada a numeração e a disposição das folhas, nem ser retirado qualquer documento sem o respectivo termo de desentranhamento lavrado por autoridade competente, nos termos regulamentares.

§ 1º - Os espaços em branco devem ser inutilizados.

§ 2º - A juntada de qualquer documento deverá ser precedida de termo, assinado pela autoridade competente nos termos regulamentares.

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS INICIAIS

Artigo 21 - Os expedientes relativos ao contrato inicial de pessoal docente deverão ser autuados e protocolados nas respectivas Faculdades, instruídos da maneira e ordem que se seguem:

- I - Ofício dirigido ao Coordenador da CESESP, encaminhando a proposta de contrato;
- II - Justificativa da necessidade do contrato proposto;
- III - Cópias das manifestações do Conselho de Departamento, da Congregação e do Conselho Superior;
- IV - Informação sobre as atribuições do docente a ser contratado (número de turmas, período, atribuições administrativas, número de aulas, número de horas dedicadas a pesquisa, etc.) e salário proposto;
- V - Quadro demonstrativo da carga didática semanal de cada um dos docentes do Departamento, inclusive a que será atribuída ao novo indicado (anexo II);
- VI - Termo de encerramento das inscrições dos interessados fazendo constar o número de candidatos inscritos e seus nomes;
- VII - Termo de resultado da prova de seleção com os dados completos, nos termos do Capítulo I;
- VIII - Cópia do edital (anexo III);
- IX - Demonstração da existência de verba para custear as despesas (anexo IV);

- X - Curriculum do candidato (anexo V);
- XI - Declaração do interessado, esclarecendo se exerce ou não cargo ou função pública federal, estadual ou municipal, ou função particular, onde, quando, quais as atribuições, os horários e demais dados esclarecedores;
- XII - Atestado de antecedentes fornecido pela autoridade competente do local onde o candidato residiu no último ano;
- XIII - Atestado ou compromisso de residência;
- XIV - Atestado de saúde e vacina;
- XV - Certidão de nascimento ou de casamento;
- XVI - Cédula de identidade;
- XVII - Título eleitoral;
- XVIII - Certificado de reservista ou documento que comprove estar quites com o serviço militar;
- XIX - Minuta de contrato (anexo VI).

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XIX não precisam ser necessariamente encaminhados com o processo, bastando o preenchimento da folha informativa correspondente (anexo VII), arquivados os documentos ou sua cópia xerográfica no prontuário do interessado na Faculdade.

§ 2º - Sempre que houver mais de um inscrito será formado um processo anexo para cada candidato, com o mesmo numero do processo do candidato escolhido, porém, acompanhado de uma letra maiúscula, em ordem alfabética segundo a classificação e com os documentos mencionados nos incisos IX e X deste artigo.

§ 3º - Em se tratando de proposta em Regime de Turno Completo ou em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, deverão ser juntados, ainda, os seguintes documentos:

- I - Cópias dos trabalhos originais de pesquisa ou estudos em que o candidato seja autor, co-autor ou colaborador;
- II - Relatórios das pesquisas ou estudos em andamento que vêm sendo conduzidas pelo candidato ou nas quais ele tenha participação, assinados e rubricados pelo candidato e visados pelo chefe imediato e pelo Diretor da Escola;
- III - Plano de trabalho a ser desenvolvido durante o estágio probatório elaborado de acordo com as normas da CPRT;
- IV - Declaração dos responsáveis pelos Departamentos onde serão realizadas as pesquisas ou estudos, no sentido de colocarem à disposição do candidato os meios necessários ao desenvolvimento de seu plano.

Artigo 22 - A justificativa a que se refere o inciso II do artigo 21 deverá ser feita pelo Diretor da Escola ou por uma comissão interna especialmente designada para este fim.

§ 1º - Em se tratando de contrato em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, ou em Regime de Turno Completo, a justificativa em questão deverá se estender detalhadamente sobre os seguintes tópicos;

- I - Conveniência da aplicação do regime, em face de critério de prioridade previamente estabelecido;
- II - Importância dos planos de trabalho em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos;
- III - Capacidade técnico-científica do candidato para dedicar-se a trabalhos de Pesquisa ou estudos na especialidade exigida em decorrência de suas atribuições no Departamento;

IV - Existência de meios materiais para o desenvolvimento das pesquisas ou estudos planejados;

V - Locais onde as pesquisas ou estudos poderão ser realizados.

§ 2º - Baseados nos elementos discriminados no § 1º e em outros que forem julgados relevantes e considerando, ainda, o número de docentes do Departamento e seus regimes de trabalho, a respectiva carga horária, incluindo-se a do interessado, e o número de alunos matriculados no Curso a que pertence o Departamento, o Diretor da Escola se manifestará, em cada caso, a respeito da real necessidade da aplicação de um desses regimes.

§ 3º - A justificativa deverá mencionar o nome do orientador das pesquisas ou estudos e o dos eventuais colaboradores.

Artigo 23 - Do curriculum a que se refere o inciso X do artigo 21 deverá constar, como anexo fundamental, fotocópia ou xerox autenticados do diploma de curso superior do qual conste prova do registro no Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único - Caso o registro esteja em andamento, deverá ser apresentado o respectivo comprovante e, tão logo o registro se efetive, o interessado deverá satisfazer a exigência deste artigo, sob pena de rescisão do contrato.

Artigo 24 - Os contratos de que trata o inciso III do artigo 16 serão instruídos com os documentos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, IX, X, XII e XX do artigo 21.

Artigo 25 - Os contratos de Professores Colaboradores serão instruídos com os documentos mencionados nos incisos I, II, III, IV, IX, X, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do artigo 21.

Parágrafo único - Os Professores-Colaboradores estrangeiros deverão apresentar os respectivos diplomas e documento complementar, com tradução feita por tradutor juramentado.

Artigo 26 - Os contratos de Professor-Visitante serão instruídos com os documentos mencionados nos inci-

sos I, II, III, IV, IX, X, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do artigo -
21.

Artigo 27 - As admissões provisórias serão instruídas com os documentos mencionados nos incisos I, II, - III, VII e IX do artigo 21, mais cópia do ofício dirigido à CESESP, solicitando o contrato regular, com o número do respectivo processo.

Artigo 28 - Os contratos em substituição serão instruídos com os documentos mencionados nos incisos I, II, III, IV, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do artigo 21.

CAPÍTULO II

RECONTRATO

Artigo 29 - Os expedientes relativos ao recontrato de pessoal docente acaso contratado a prazo fixo deverão ser autuados e protocolados nas respectivas Faculdades e instruídos da maneira e na ordem que se seguem:

- I - Ofício dirigido ao Coordenador da CESESP, encaminhando a proposta de recontrato;
- II - Cópias da manifestação do Conselho do Departamento, da Congregação e do Conselho Superior;
- III - Atualização do currículo e seus comprovantes;
- IV - Demonstração da existência de verba para custear as despesas;
- V - Minuta de contrato;
- VI - Quadro demonstrativo da carga horária semanal do Departamento, bem como do interessado (anexo II).

§ 1º - Em se tratando de candidato que pretenda acumular funções, deverá ser juntado documento que informe ter sido consultada a Comissão Permanente de Acumulação, em processo paralelo, especificando, inclusive, o seu número e a data de encaminhamento.

§ 2º - O processo de recontrato deverá ser necessariamente encaminhado com o processo de contrato inicial em apenso.

§ 3º - Contratado por tempo indeterminado, fica o docente vinculado a apresentação do relatório mencionado no inciso VI do artigo 16.

CAPÍTULO III

DESIGNAÇÕES

Artigo 30 - Os pedidos de designação previstos no inciso IV do artigo 16 e no inciso IV do artigo deverão ser encaminhados por ocasião do pedido de recontrato e instruídos da maneira e na ordem que se seguem:

- I - Ofício dirigido ao Coordenador da CESESP encaminhando a proposta de designação;
- II - Justificativa circunstanciada da necessidade de designação;
- III - Cópias das manifestações dos órgãos colegiados;
- IV - Quadro demonstrativo do número de docentes do Departamento e da Disciplina, com os respectivos regimes de trabalho, e da carga didática semanal, inclusive a do interessado (anexo II);
- V - Demonstração da existência de verba para custear as despesas.

§ 1º - Os expedientes relativos às designações previstas no artigo 19 deverão ser instruídos com os documentos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, bem como comprovante da designação anterior realizada após 24/01/67.

§ 2º - Em apenso ao processo de designação, deverão vir os processos anteriores de contrato inicial, de recontrato e de designação anterior e de estabilidade, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA E DA RESCISÃO

Artigo 31 - Os expedientes relativos às dispensas e rescisões contratuais deverão ser autuados e protocolados nas respectivas Faculdades e instruídos da maneira e na ordem que se seguem;

- I - Ofício dirigido ao Coordenador da CESESP, encaminhando o pedido de rescisão contratual ou de dispensa;
- II - Ofício do interessado dirigido ao Diretor, solicitando a rescisão ou dispensa;
- III - Cópias das manifestações do Conselho Departamental e da Congregação;
- IV - Declaração no sentido de o interessado estar quites com os Cofres Públicos;
- V - Certidão de que o interessado não está sofrendo processo administrativo;
- VI - Relação dos afastamentos concedidos ao interessado durante a vigência de seu contrato, com as respectivas datas de início e término, bem como os motivos e os fundamentos legais;
- VII - Minuta de contrato em vigor.

Título III

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Artigo 32 - Para efeito desta Portaria é permitido aos interessados pedir reconsideração e recorrer de decisões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 33 - O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos argumentos e será sempre diri-

gido à autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

§ 1º - Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado;

§ 2º - O pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias de seu protocolo.

Artigo 34 - Caberá recurso quando houver pedido de reconsideração desatendido ou não decidido no prazo legal.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, àquele que tenha expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - Nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à mesma autoridade.

§ 3º - Não decidido o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, em cada instância o interessado poderá desde logo, interpor recurso à autoridade superior.

Artigo 35 - Esgotadas as instâncias administrativas internas da Faculdade, caberá recurso à CESESP, no prazo de 30 dias, em caso de argüição de ilegalidade.

Artigo 36 - Da decisão da CESESP ou decorridos 30 (trinta) dias sem que haja qualquer manifestação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação em caso de argüição de ilegalidade.

Artigo 37 - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

Artigo 38 - Nas provas de seleção para admissão de docentes a Congregação é instância única, em âmbito interno da Faculdade, para conhecer de recurso contra ato da Direção ou da Comissão de Seleção.

Título IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS E PRAZOS

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO

Artigo 39 - Os processos de contrato inicial de Auxiliares de Ensino, Professores-Assistentes, de Professores Colaboradores ou Professores-Visitantes a que se referem os Capítulos I a V do Título I terão a seguinte tramitação:

- I - Das Faculdade serão encaminhados à CESESP;
- II - Da CESESP, se for o caso, serão submetidos à C.P.R.T. para exame sobre aplicação do Regime;
- III - Em seguida, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Educação, com exceção dos processos de Professores-Visitantes;
- IV - Após a manifestação do Conselho Estadual de Educação, os autos retornarão a CESESP, que, se favorável o deliberado, publicará despacho do Coordenador no D.O. autorizando o contrato;
- V - Em seguida, se for o caso, será providenciada Resolução do Secretário da Educação, aplicando o regime de trabalho pleiteado;
- VI - Finalmente, os autos serão devolvidos à Faculdade para as providências cabíveis ou necessárias.

Artigo 40 - Os processos de admissão provisória e de contrato em substituição de que tratam, respectivamente, os Capítulos VI e VII do Título I terão a seguinte tramitação:

- I - Das Faculdades serão encaminhados à CESESP;
- II - Na CESESP, após a devida apreciação, a medida será autorizada ou não e os autos devolvidos à Faculdade para as providências cabíveis ou, em se tratando de contrato superior a 360 dias,

serão os autos anteriormente remetidos ao Conselho Estadual de Educação, para a sua apreciação.

Artigo 41 - Os processos de recontração e de designação a que se refere a Capítulo VIII do Título I terão a seguinte tramitação:

- I - Das Faculdade serão encaminhados à CESESP;
- II - Da CESESP, após a devida apreciação, serão remetidos ao Conselho Estadual de Educação;
- III - Do Conselho Estadual de Educação serão devolvidos à CESESP, após deliberação final;
- IV - Em seguida, a CESESP exará despacho - que será publicado no D.O. e os processos devolvidos a Faculdade para as providências cabíveis ou necessárias.

Artigo 42 - Os processos de rescisão contratual a que se refere o Capítulo IX do Título I terão a seguinte tramitação:

- I - Das Faculdades serão encaminhados à CESESP;
- II - Na CESESP, após a devida apreciação, a medida será autorizada ou não, e os autos devolvidos à Faculdade para as providências cabíveis ou necessárias.

Artigo 43 - Os processos de dispensa a que se refere o Capítulo IX do Título I terão a seguinte tramitação:

- I - Das Faculdades serão encaminhados à CESESP;
- II - Da CESESP, após a devida apreciação, os autos serão remetidos ao Secretário da Educação, onde a medida será autorizada ou não, lavrando-se resolução em caso positivo;

III - De volta a CESESP, os autos serão remetidos a Faculdade para as providências necessárias ou cabíveis.

Artigo 44 - Todos os casos de rescisão de contrato e de dispensa deverão ser comunicados pela Direção da Faculdade interessada ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 30 dias, devidamente informados os fundamentos da decisão.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 45 - O encaminhamento dos processos de que trata esta Portaria obedecerá aos seguintes prazos:

- I - Os pedidos de contrato (Capítulo II e III do Título I) deverão dar entrada na CESESP até o dia 31 de outubro de cada ano, sob pena do pedido não poder ser atendido dentro do ano em questão;
- II - Os pedidos de contrato de Professor-Colaborador ou de Professor Visitante - (Capítulo V e VI do Título I) deverão ser encaminhados à CESESP na época que as Escolas julgarem oportuna;
- III - Os pedidos de contrato em substituição (Capítulo VIII do Título I) deverão ser encaminhados a CESESP na época em que se der o afastamento ou a suspensão do contrato do docente a ser substituído, devidamente instruídos nos termos legais;
- IV - Os pedidos de recontração e ou designação (Capítulo IX do Título I) deverão dar entrada na CESESP 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato;

V - Os pedidos de dispensa ou rescisão contratual (Capítulo X do Título I) deverão dar entrada na CESESP antes da data marcada para a rescisão ou dispensa,

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA PROVA DE SELEÇÃO

Artigo 46 - A prova de seleção para preenchimento de função docente terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data do encerramento das inscrições.

Artigo 47 - As Comissões Examinadoras serão compostas de 3 docentes, devendo 2 (dois) deles ser estranhos à Faculdade e um pertencer ao Departamento interessado, todos nomeados pela Congregação da Escola.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora será designada após o encerramento das inscrições e seus membros deverão possuir títulos iguais ou superiores ao dos candidatos inscritos.

Artigo 48 - Só serão classificados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 5 (cinco).

Artigo 49 - Os órgãos colegiados, no uso de suas atribuições, homologarão ou não a ata dos trabalhos de classificação, justificando sua deliberação e analisando a classificação sob o aspecto legal e formal.

Parágrafo único - Igual direito é reservado ao membro dos órgãos colegiados cujo voto tenha sido vencido.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DO EXERCÍCIO

Artigo 50 - A celebração do contrato e o

conseqüente exercício deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do despacho que o autorizar, salvo se ocorrer alguma condição suspensiva, cuja aceitação ficará a critério da Escola.

Parágrafo único - O prazo fixado no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.

Artigo 51 - Transcorrido o prazo sem que o candidato tenha celebrado o contrato e entrado em exercício, o despacho que autorizou o contrato ficará de pleno direito considerado sem efeito.

Parágrafo único - Em caso de acumulação, o exercício fica condicionado à prévia aprovação da Comissão Permanente de Acumulação.

CAPÍTULO III

DA MINUTA DE CONTRATO

Artigo 52 - A minuta de contrato a ser celebrado com o docente deverá conter discriminações expressas:

- I - O início da vigência do contrato (é considerada data de início aquela em que o interessado se colocou à disposição da Escola em virtude de ato administrativo competente);
- II - O número de horas semanais de trabalho a que o docente estará sujeito;
- III - No caso de contrato em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa ou em Regime de Turno Completo, deverão ser mencionadas as condições ou restrições do Parecer C.P.R.T., bem como seu número e a data da Resolução - SE que aplicou o regime à função, e ainda as normas e condições impostas pelo regime;

- IV - A qualificação do Departamento junto ao qual o docente exercerá suas funções, mencionada sua área de especialização ou de atividade docente;
- V - O reconhecimento, por parte do interessado, de que, criada a carreira docente, o provimento dos respectivos cargos deve ser feito mediante concurso de provas e títulos, nos termos legais e regulamentares, não lhe cabendo qualquer direito com referência a esses cargos;
- VI - Os termos da Indicação nº 25/71 -CEE, artigo 37 da Lei Federal 5.540, de 28 de novembro de 1968, e o artigo 11 do Decreto-lei Federal nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, que o interessado deverá considerar aplicáveis ao seu contrato.

Parágrafo único - As demais cláusulas deverão ser elaboradas de acordo com a minuta constante do anexo VI.

CAPÍTULO IV

DO ASSESSORAMENTO

Artigo 53 - O Coordenador da CESESP deverá designar Comissão Assessora composta por especialista para exame dos relatórios a que se referem o inciso V do artigo 3º, § 2º do artigo 6º e incisos I, IV, e VI do artigo 16, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

Artigo 54 - Os membros da Comissão que residirem fora da sede da Coordenadoria farão jus a diária e transporte, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 55 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria CESESP nº 11, de 10/08/73.

A N E X O I

AUXILIAR DE ENSINO

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS EM FUNÇÃO DOS TÍTULOS

1	2	3	4
Crédito para avaliação dos Títulos	Notas (dez a zero)	Pesos	2 x 3
1. FORMAÇÃO Conjunto de atividades realizadas pelo candidato que contribuíram para a sua formação durante os cursos de graduação, como: currículo escolar, cursos realizados, estágios, monitoria		5	
2. OUTRAS ATIVIDADES QUE COMPLEMENTARAM SUA FORMAÇÃO:		2	
3. ATIVIDADES DIDÁTICAS:		1	
4. ATIVIDADES CIENTÍFICAS:		1	
5. ATIVIDADES: Profissionais exercidas, relacionadas com a função em concurso		1	
T O T A I S		10	

OBSERVAÇÃO: A nota final será igual à divisão do total da coluna 4 pelo total da coluna 3, que será sempre 10

EMENDAS

- 1 - § 2º e § 3º do artigo 6º - passar para artigo 12 e Parágrafo Único, remunerando-se os demais.
- 2 - Item III do artigo 10, substituir por:
III - Da média das notas atribuídas pelos examinadores aos ...
- 3 - Item V do artigo 12, substituir por:
... seu contrato poderá ser proposto para prestação de 12, 24 ou 40 horas semanais de trabalho com vencimentos correspondentes respectivamente a regimes de turno parcial, turno completo e dedicação integral à docência e à pesquisa.
- 4 - Item II do artigo 15, substituir por:
... e, sua aprovação, à congregação.
- 5 - Item VI do artigo 16, substituir por:
... nos termos do artigo 6º e Parágrafos 2º e 3º, aprovados pela CESESP e homologados pelo Conselho Estadual de Educação.
- 6 - Artigo 18, acrescentar:
... nos termos do artigo 16.